



TERMO DE REFERÊNCIA (RETIFICADO)

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO/LICITAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR ESPECIALIDADES**, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Rita – RS. As especialidades abrangem Médico Clínico Plantonista, Cardiologia, Traumatologia/Ortopedista, Neurologia, Reumatologia, Neurologia Pediátrica, Infectologia, Psiquiatria, Psiquiatria Infantil e Adolescência, Clínico Atenção Primária, Acupuntura, Ginecologia, Pediatria, Urologia, Endocrinologia, Oftalmologia, Proctologia e Otorrinolaringologia.

PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NO ATENDIMENTO DE MÉDIA COMPLEXIDADE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA MENSAL	CARGA HORÁRIA ANUAL	UNIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Endocrinologia	8	96	Hora	R\$ 232,52	R\$ 22.321,92
2	Proctologia	8	96	Hora	R\$ 291,33	R\$ 27.967,68
3	Reumatologia	20	240	Hora	R\$ 247,95	R\$ 59.508,00
4	Pediatria	250	3000	Hora	R\$ 208,52	R\$ 625.560,00
5	Psiquiatria da Infância e Adolescência	45	540	Hora	R\$ 208,33	R\$ 112.498,20
6	Neurologia	45	540	Hora	R\$ 210,00	R\$ 113.400,00
7	Neurologia Pediátrica	35	420	Hora	R\$ 209,25	R\$ 87.885,00
8	Psiquiatria	250	3000	Hora	R\$ 182,85	R\$ 548.550,00
9	Otorrinolaringologia	16	192	Hora	R\$ 229,33	R\$ 44.031,36
10	Infectologia	20	240	Hora	R\$ 234,98	R\$ 56.395,20
11	Cardiologia	25	300	Hora	R\$ 206,79	R\$ 62.037,00
12	Urologia	16	192	Hora	R\$ 189,11	R\$ 36.309,12
13	Traumatologia/Ortopedista	45	540	Hora	R\$ 183,66	R\$ 99.176,40
14	Ginecologia	250	3000	Hora	R\$ 173,44	R\$ 520.320,00
15	Médico Clínico Plantonista - UPA	3000	36000	Hora	R\$ 146,52	R\$ 5.274.720,00



16	Oftalmologia	16	192	Hora	R\$ 140,00	R\$ 26.880,00
17	Médico Clínico Atenção Primária	2750	33000	Hora	R\$ 125,10	R\$ 4.128.300,00
18	Acupuntura	175	2100	Hora	R\$ 124,50	R\$ 261.450,00
Valor Total:						R\$ 12.107.309,88

1.2. A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 12.107.309,88 (doze milhões cento e sete mil trezentos e nove reais e oitenta e oito centavos)** para o período de 12 (doze) meses;

1.3. A pesquisa de mercado foi elaborada conforme documento em anexo do processo.

1.4. A licitação será realizada na Modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço por item;

1.5. **DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

1.5.1. A presente contratação refere-se à prestação de serviços médicos de natureza continuada e essencial, os quais, apesar de demandarem adequada coordenação e integração entre as equipes, permitem o fracionamento do objeto por itens, sem prejuízo à qualidade da assistência prestada.

1.5.2. O parcelamento da contratação mostra-se recomendável, uma vez que possibilita a ampliação da competitividade, permitindo a participação de maior número de fornecedores especializados em áreas específicas, o que tende a favorecer a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. Tal medida está em consonância com os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.5.3. Do ponto de vista econômico-administrativo, a adoção da modalidade de julgamento pelo **menor preço por item** permite negociações mais adequadas à realidade de cada serviço ou insumo contratado, evitando sobrecustos decorrentes da vinculação a um único fornecedor e assegurando maior racionalização da despesa pública.

1.5.4. Sob o aspecto da gestão contratual, o fracionamento do objeto por itens não compromete a padronização dos procedimentos assistenciais, na medida em que todos os fornecedores estarão obrigados a observar as diretrizes técnicas, protocolos clínicos e condições contratuais previamente estabelecidas no edital, garantindo uniformidade e qualidade na execução.

1.5.5. Dessa forma, o parcelamento do objeto, com julgamento pelo critério de **menor preço por item**, concilia a busca pela economicidade e eficiência com a manutenção da continuidade e integralidade dos serviços de saúde, atendendo aos princípios da razoabilidade, competitividade e controle, previstos no art. 12, §1º, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

1.6. **Da classificação/natureza do objeto**

1.6.1. O objeto desta contratação consiste na prestação de serviços médicos especializados, conforme descrito neste Termo de Referência, classificado como serviço comum e contínuo, nos termos dos incisos XIII e XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de prestação regular, com padrões de qualidade objetivamente definidos, passíveis de fiscalização e medição, e com exigência de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.7. **Do prazo de vigência da contratação:**

1.7.1. O prazo de vigência da contratação terá duração de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) meses, nos termos dos artigos 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8. A Contratação não foi prevista no PCA de 2025, pois os serviços deste objeto até o presente momento eram contratados através de edital de credenciamento do CISCAL, consórcio ao qual o



município integra desde 2022. Todavia, em razão da Decisão nº 1C-0546/2024, do âmbito do processo nº 29778-0200/23-9 do Tribunal de Contas do Estado, surge a necessidade de licitar o objeto.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objetivo é identificar e implementar soluções que garantam a oferta de serviços de saúde de alta qualidade e acessíveis a toda a população, por meio de ATENDIMENTO MÉDICO abrangente, que contemple diversas especialidades, como clínica médica, clínica geral e especialidades específicas.

2.2. É fundamental assegurar a realização de atendimentos médicos, visando proporcionar um serviço completo, eficiente e contínuo. O propósito é garantir a manutenção e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo a melhoria constante das condições de saúde e o atendimento pleno às necessidades da população.

2.3. O crescimento contínuo da demanda por consultas pode resultar no aumento dos tempos de espera, especialmente em serviços de diagnóstico especializado. Esse cenário impacta negativamente a eficiência operacional das unidades e compromete a qualidade da experiência do paciente. Sob essa ótica, a insuficiência de profissionais médicos em especialidades essenciais, como psiquiatria, cardiologia, ginecologia, por exemplo, limita significativamente a abrangência e a efetividade dos serviços prestados, gerando lacunas importantes no cuidado integral à saúde da população.

2.4. Além disso, a elevada procura por atendimentos nessas unidades pode gerar sobrecarga nos profissionais, sobretudo nas áreas de atendimento de urgências e serviços especializados em diagnóstico, pois limita a capacidade no manejo de casos complexos e urgentes.

2.5. É imprescindível que as unidades do Município de Nova Santa Rita estejam preparadas para absorver e expandir a oferta de serviços, evitando que a sobrecarga comprometa a eficiência e a qualidade do atendimento, sobretudo em situações de urgência e maior complexidade.

2.6. A contratação visa, ainda, garantir a disponibilidade e a continuidade da prestação de serviços de atendimento médico e ambulatorial nas Unidades de Saúde municipais, buscando assegurar a continuidade dos atendimentos em conformidade com as Diretrizes da Política Nacional de Atenção à Saúde, e articular e integrar todos os equipamentos de saúde da rede local, ampliando e qualificando o acesso humanizado e integral aos usuários do município de Nova Santa Rita, de forma ágil e oportuna, a fim de garantir um melhor cuidado à saúde da população.

2.7. Também se faz necessário elucidar que em 2024 o município abriu um novo complexo de saúde, a Policlínica 24h, um espaço com 2800m² de área útil, que abriga os serviços da UPA e também do Centro de Especialidades. Esse novo serviço visa ampliar os atendimentos da nossa cidade, abrangendo também a média complexidade de nível ambulatorial, tendo em vista que o município possui gestão plena junto ao estado desde julho/2024. Desta maneira, tal contrato possibilitará a devida oferta de profissionais médicos especialistas para suprir a demanda de atendimento.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta é contratação de empresa para a prestação de serviços médicos, de forma complementar, mensurados por hora efetivamente trabalhada, na área clínica e especializada para atendimento de baixa e média complexidade à população, com qualificação técnica para atuar em diversas especialidades médicas, objetivando uma assistência de alta qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com a Lei nº 8.080/90 e demais normas aplicáveis.

3.2. A contratação de profissionais de diversas especialidades, como pediatria, neurologia pediátrica, cardiologia, ginecologia, traumatologia, psiquiatria, neurologia e infectologia, além do Clínico Geral tem como objetivo principal facilitar o acesso dos pacientes a esses serviços, que são de responsabilidade do Poder Público, em todos os níveis de governo, conforme o art. 23, II, da Constituição Federal, e reduzir o



tempo de espera para o atendimento, em consonância com as Diretrizes da Política Nacional de Promoção da Saúde, em especial os princípios do cuidado centrado na pessoa, resolutividade, longitudinalidade do cuidado, coordenação do cuidado e a ordenação da rede e participação da comunidade, estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

3.3. Os atendimentos realizados por estes profissionais permitirão a identificação de alterações e o diagnóstico de patologias, possibilitando um tratamento adequado e de qualidade aos pacientes, em tempo oportuno, evitando o agravamento do seu quadro de saúde. Inerente a isto, o diagnóstico precoce e o tratamento correto, além de permitir o rápido e completo restabelecimento da saúde do paciente, trará também economicidade aos cofres públicos, tendo em vista que a prevenção é mais econômica que o tratamento/internação, conforme o art. 24 da Lei nº 8.080/90.

3.4. Assim, considerando a essencialidade destes profissionais para a garantia do direito à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme o art. 196 da Constituição Federal e o art. 2º da Lei nº 8.080/90, e considerando que o Município não dispõe de profissionais em número suficiente para atender à demanda da população que procura por essas especialidades, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação destes serviços;

3.5. O objeto desta contratação consiste na prestação de serviços médicos especializados, conforme descrito neste Termo de Referência, classificado como **serviço comum e contínuo**, nos termos dos incisos XIII e XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de prestação regular, com padrões de qualidade objetivamente definidos, passíveis de fiscalização e medição, e com exigência de dedicação exclusiva de mão de obra.

3.6. Quanto ao formato de contratação, considerando a pesquisa de mercado realizada entendemos que a solução mais adequada e que atenderá as necessidades da Administração é a contratação de horas médicas, **somente sendo pagas as horas efetivamente utilizadas**. Através desta solução a Administração terá a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

3.7. Os profissionais médicos a serem contratados serão Médico Clínico Atenção Primária, Médico Clínico Plantonista, Cardiologista, Traumatologista/Ortopedista, Neurologia, Reumatologia, Neurologia Pediátrica, Infectologia, Psiquiatria, Psiquiatria da Infância e do Adolescence, Urologia, Endocrinologia, Oftalmologia, Proctologia, Otorrinolaringologia, Médico Clínico Atenção Primária, Acupuntura, Ginecologia e Pediatria.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Das condições para atendimento do objeto licitado:

4.1.1. Para a prestação dos serviços, a contratada utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão de obra devidamente treinada e qualificada;

4.2. Possíveis Impactos Ambientais

4.2.1. A presente contratação não implica em impactos ambientais significativos, considerando que se refere à prestação de serviços na área da saúde, sem envolver obras, grandes intervenções físicas ou o uso intensivo de recursos naturais.

4.2.2. Entretanto, é fundamental observar que determinados procedimentos realizados no âmbito dos serviços de saúde podem gerar resíduos específicos, como materiais descartáveis, resíduos biológicos e produtos químicos. Tais resíduos devem ser devidamente acondicionados, armazenados e descartados de forma responsável, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, especialmente as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelos órgãos ambientais competentes.

4.2.3. O manejo adequado desses resíduos deverá seguir protocolos de biossegurança, visando à proteção do meio ambiente, à preservação da saúde pública e à segurança de profissionais e usuários dos



serviços. A destinação final deverá ocorrer por meio de empresas licenciadas, garantindo a rastreabilidade e o cumprimento das exigências legais.

4.3. Das Condições de Recebimento:

4.3.1. em se tratando de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra:

- a) **provisoriamente**, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a execução mensal do serviço e entrega por parte da contratada dos documentos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, para efeito de posterior verificação da conformidade da documentação, bem como para o cálculo de eventuais glosas, nos termos do avençado no Instrumento Contratual;
- b) **definitivamente**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos após o recebimento provisório e após a verificação da qualidade dos serviços prestados e a conformidade da documentação trabalhista, social, previdenciária e fiscal, com a consequente aceitação.

4.4. Da Garantia Contratual:

4.4.1. Não se aplica

4.5. Da Garantia da Proposta:

4.5.1. Não se aplica

4.6. Preferência ME/EPP

4.6.1. Não se aplica

4.7. Participação de empresas reunidas em consórcio e Organizações da Sociedade Civil (OSCs):

4.7.1. Fica permitido a participação de consórcios desde que observem as regras do art. 15 da Lei 14.133/2021, e vedada a participação de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), em razão da natureza do objeto contratual — serviços médicos a serem prestados diretamente à população — que exige responsabilidade técnica e jurídica única, continuidade da prestação, eficiência na execução e controle direto por parte da Administração. O fato de as OSCs possuírem regime jurídico específico e incompatível com o procedimento licitatório competitivo e com a execução contratual prevista nesta contratação.

4.8. Da Subcontratação:

4.8.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitando o limite de 30% do total do objeto, e atentando as regras do art. 122 da Lei 14.133/2021.

4.9. Do Preposto:

4.9.1. O licitante designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, para representá-lo na execução do contrato.

4.10. Das Obrigações da Contratada:

4.10.1. Dispor de capacidade técnica e de profissionais adequada para atender, de forma eficiente, à demanda de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando o acesso rápido e efetivo aos serviços especializados;

4.10.2. Observar e seguir rigorosamente todas as normas, diretrizes e portarias estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;



- 4.10.3. Garantir a continuidade ininterrupta dos serviços, evitando paralisações ou demoras excessivas, sobretudo em atendimentos de urgência e casos de média complexidade, nos quais a celeridade e a precisão são fundamentais para a segurança e a recuperação dos pacientes;
- 4.10.4. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais de saúde devidamente identificados e uniformizados e devem cumprir fielmente os horários de atendimento estipulados pela Secretaria de Saúde;
- 4.10.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.10.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelas taxas, encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas referentes à execução dos serviços;
- 4.10.7. Garantir que todos os profissionais designados para a prestação de serviços estejam devidamente qualificados, registrados nos conselhos de classe competentes (ex.: CRM e etc.), e que mantenham suas certificações e licenças atualizadas.
- 4.10.8. Garantir que os profissionais vinculados a ela, mantenham o zelo e a ordem dos materiais e equipamentos nos locais de trabalho e estejam atualizados quanto aos fluxos, protocolos e ordens de serviços emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.10.9. Participar e garantir a participação de seus profissionais, de reuniões solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde referente qualificação dos processos de trabalho;
- 4.10.10. Garantir que o profissional médico realize o registro no prontuário do atendimento do paciente, a prescrição de receita seja realizada de forma legível e sem rasuras bem como preenchimento dos relatórios exigidos pela SMS;
- 4.10.11. Poderá ser solicitado, a qualquer tempo, a substituição do profissional indicado pela contratada, caso este não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas;
- 4.10.12. Dispor de ponto eletrônico biométrico para controle de entrada e saída, e da quantia de horas prestadas por profissional, como ferramenta de controle da prestação adequada dos serviços;
- 4.10.13. Cabe ao contratante estabelecer as especialidades médicas, carga horária e locais de prestação dos serviços contratados de acordo com as suas necessidades.
- 4.10.14. A contratada deverá remeter escala de prestação de serviços mensalmente, até o último dia do mês anterior, e garantir que os profissionais possuam cadastro junto ao sistema de operação dos serviços de saúde;
- 4.10.15. Cumprir as escalas de atendimento conforme horários e locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.10.16. Assumir toda responsabilidade civil e criminal por danos por ela, ou por seus eventuais funcionários ou prepostos, causados durante a execução do presente contrato, por decorrência desta prestação, mediata ou imediatamente, direta ou indiretamente, bem como compromete-se a ressarcir ao CONTRATANTE todas as sanções pecuniárias que este possa vir a sofrer em qualquer esfera judicial;
- 4.10.17. Arcar com as despesas de deslocamento, estadia e alimentação, quando da prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;
- 4.10.18. Manter sigilo profissional do material técnico levantado, para utilização dos dados deverá ser concedida autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);



- 4.10.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 4.10.21. Zelar pela excelência e pela manutenção da qualidade na execução dos serviços prestados, bem como, permitir a fiscalização pelo Contratante, em qualquer tempo, prestando as informações que forem solicitadas;
- 4.10.22. Acatar as exigências e observações da fiscalização e sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato;
- 4.10.23. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação, de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso, quanto a prestação de serviço;
- 4.10.24. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei n.º 9.854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- 4.10.25. Tratar com respeito, cortesia e urbanidade os servidores municipais bem como o servidor encarregado do serviço e da fiscalização e a população em geral;
- 4.10.26. Em caso de falta do profissional médico, no posto de trabalho, substituí-lo em tempo máximo de DUAS HORAS, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que o CONTRATANTE comunique tais fatos a CONTRATADA;
- 4.10.27. A CONTRATADA não poderá sob hipótese alguma, cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- 4.10.28. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, caso ocorra paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos mesmos sem qualquer ônus ao Contratante.
- 4.11. Das Obrigações da Contratante:**
- 4.11.1. Emitir a Ordem de Serviços para instruir a entrega dos mesmos;
- 4.11.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.11.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.11.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido
- 4.11.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 4.11.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.11.7. Rejeitar, no todo ou em parte, devolvendo os serviços, resultados de exames e procedimentos entregues fora das especificações exigidas com as exigências do Edital, Termo de Referência e seus anexos ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à Contratada que assumirá todas as despesas daí decorrentes;
- 4.11.8. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;
- 4.11.9. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
- 4.11.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



4.11.11. O limite financeiro será regulado e controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da autorização dos exames a serem realizados, bem como mediante a produção apresentada pelos contratados, mensalmente, CABENDO À Secretaria Municipal de Saúde comunicar ao contratado, a descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Das condições de execução

5.1.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a escala demandada pela Administração Pública, em horários correspondentes ao funcionamento de cada serviço. Importante ressaltar que os profissionais que atuarem junto a UPA, nos períodos de troca de plantão em hipótese alguma poderão deixar o posto de trabalho sem a chegada do profissional que assumirá o posto de trabalho, sob pena de solicitação imediata da não mais prestação de serviços deste profissional junto ao município.

5.1.2. Os profissionais serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, podendo sofrer alterações, considerando a demanda e possíveis intercorrências.

5.1.3. Os profissionais deverão realizar todo e qualquer procedimento, conforme a necessidade de cada espaço e paciente, conforme lhes compete de acordo com as atribuições da sua especialidade.

5.1.4. Os profissionais que trabalharem nas Unidades Básicas de Saúde atenderão a consultas eletivas, agendadas eletronicamente na agenda do profissional, conforme protocolo municipal de cada serviço, podendo ou não ocorrer a necessidade de encaixes, conforme avaliação da Coordenação da Unidade de Saúde.

5.1.5. A contratada deverá garantir o envio imediato de profissional substituto em caso de impossibilidade de comparecimento de profissional escalado, devendo a substituição ocorrer em até 02 (duas) horas a partir da comunicação da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.6. A contratada deverá garantir a prestação do serviço em todos os horários programados, lançando mão de todos os meios que se fizerem necessários, inclusive com a substituição imediata de profissional que deixarem de cumprir horários e atendimentos a contento, devendo a substituição ocorrer em 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação da Secretaria Municipal da Saúde.

5.1.7. Todos os profissionais deverão registrar o horário de chegada e de saída, além de intervalos quando houverem, por meio ponto eletrônico biométrico, a ser fornecido pela empresa prestadora dos serviços.

5.2. Dos materiais e equipamentos a serem disponibilizados

5.2.1. É obrigação do contratado disponibilizar profissionais devidamente uniformizados, com crachá;

5.2.2. Todos os profissionais designados para a prestação de serviços deverão utilizar EPIs adequados às suas atividades

5.3. Dos profissionais disponibilizados

5.3.1. O licitante deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados.

5.3.2. Os profissionais deverão possuir capacidade física e técnica que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação;

5.4. Dos locais da prestação de serviço e contatos dos responsáveis pelos estabelecimentos

5.4.1. Atualmente a Secretaria de Saúde possui diversos estabelecimentos que prestam serviços à população, e demandam de profissionais médicos e médicos especialistas. Seguem abaixo estabelecimentos, bem como horário de funcionamento de cada um dos serviços de saúde da rede municipal:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Básica de Saúde Adão Pretto
Av. Dr Lourenço Zaccaro 1050, Centro.
Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira das 08hr às 17hr.

Unidade Básica de Saúde Coronel Olympio Guimarães Corrêa
Av. Getúlio Vargas 1373, Berto Círio.
Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira das 08hr às 17hr.

Unidade Básica de Saúde Osmar dos Santos Schultz
Rua da Prainha, 98, Morretes.
Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira das 08hr às 17hr.

Unidade Básica de Saúde Maria José
Rua Jardins, 75, Loteamento Maria José.
Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira das 08hr às 17hr.

Unidade Básica de Saúde Rural Marisa Lourenço da Silva Rural
Rua das Caturritas, s/n, Assentamento Santa Rita de Cássia.
Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira das 08hr às 17hr.

Unidade Básica de Saúde Antônio João Peres Viana
Estrada da Pedreira, 471, Pedreira.
Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira das 08hr às 17hr.

Unidade Móvel de Atendimento
Sem endereço definido
Horário de Funcionamento: de segunda à sexta-feira das 08:00hr às 16:30hr

CAPS- Centro de Atenção Psicossocial- Nova Esperança
Av. Santa Rita 1435, Centro
Horário de Funcionamento: de segunda à sexta-feira das 08hr às 18hr.

EMAD – Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar
Estrada Marinho Peixoto, 100, Centro
Horário de Funcionamento: de segunda à sexta-feira das 08hr às 17hr.

Núcleo de Regulação Municipal – SMS
Av. Dr Lourenço Zaccaro 1193, Centro.
Horário de Funcionamento: de segunda à sexta-feira das 08hr às 17hr.

Policlínica 24hr – Centro de Especialidades
Estrada Marinho Peixoto, 100, Centro
Horário de Funcionamento: de segunda à sexta-feira das 08hr às 17hr.

Policlínica 24hr – UPA
Estrada Marinho Peixoto, 100, Centro
Horário de Funcionamento: 24hr, com plantões iniciando 07hr às 19hr e das 19hr às 07hr

5.5. Das especificações para prestação dos serviços:

5.5.1. Médico Clínico de Atenção Primária:



5.5.1.1. Realizar assistência integral aos indivíduos e famílias sob sua responsabilidade em todas as fases do desenvolvimento humano;

5.5.1.2. Manter registros dos pacientes, em prontuário disponível com preenchimento manual ou eletrônico disponibilizado pela SMS, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença quando houver;

5.5.1.3. Realizar consultas clínicas e pequenos procedimentos cirúrgicos nas Unidades de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);

5.5.1.4. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referências locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

5.5.1.5. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente e Continuada, desenvolvidas através do NUMESC e que tenham por objetivo o aprimoramento dos fluxos transversais e multiprofissionais da secretaria de saúde.

5.5.1.6. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde;

5.5.1.7. Participar das reuniões de equipe e contribuir para aprimoramento dos processos de trabalho, discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

5.5.1.8. Participar de ações, promovidas pela SMS, realizadas no território de cobertura das equipes de ESF e Atenção Básica, podendo os mesmos ocorrer em sábados, domingos e feriados;

5.5.1.9. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

5.5.1.10. Garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;

5.5.1.11. Executar outras atribuições específicas dos profissionais da atenção básica constantes em normatização do Município, Estado ou Governo Federal, de acordo com as prioridades definidas pela gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas.

5.5.1.12. Habilitação legal para o exercício da medicina, com o respectivo registro/visto profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS.

5.5.2. Médico Especialista Pediatra:

5.5.2.1. Prestar assistência médica em pediatria efetuando os procedimentos técnicos pertinentes;

5.5.2.2. Emitir diagnóstico, prescrever tratamento relacionado a patologias pediátricas, executar procedimentos básicos ambulatoriais em pediatria aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;

5.5.2.3. Manter registros dos pacientes, em prontuário disponível com preenchimento manual ou eletrônico disponibilizado pela SMS, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

5.5.2.4. Prestar atendimento em urgências clínicas pediátricas que se apresentarem como demanda espontânea, e encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para elucidar diagnóstico, tratamento e ou internação hospitalar quando indicado; contatar com a Central de Regulação Médica, Serviço de SAMU, Serviços de Saúde ou Hospitais de referência para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências, dentro de atividades afins;



5.5.2.5. Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde em pediatria;

5.5.2.6. Participar de programas educativos e de atendimento médico-preventivo, na área de pediatria, voltado para a comunidade em geral;

5.5.2.7. Participar de ações, promovidas pela SMS, realizadas no território de cobertura das equipes de ESF e Atenção Básica, podendo os mesmos ocorrer em sábados, domingos e feriados;

5.5.2.8. Realizar o matriciamento, em pediatria, para os profissionais que atuam nas equipes de Atenção Básica;

5.5.2.9. Executar outras atribuições específicas dos profissionais da atenção básica constantes em normatização do Município, Estado ou Governo Federal, de acordo com as prioridades definidas pela gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas.

5.5.2.10. Participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade e/ou SMS;

5.5.2.11. Habilitação legal para o exercício da medicina, com o respectivo registro/visto profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) de especialização médica em Pediatria com o respectivo registro/visto da especialização junto ao CREMERS.

5.5.3. Médico Especialista Psiquiatra:

5.5.3.1. Realizar avaliação psiquiátrica para atender a demanda espontânea e programada em psiquiatria;

5.5.3.2. Participar do planejamento, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência à saúde mental, intervindo terapeuticamente com as técnicas específicas individuais e/ou grupais, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e reinserção social, de acordo com as necessidades;

5.5.3.3. Emitir atestados e pareceres sobre as condições de saúde mental dos pacientes;

5.5.3.4. Trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar;

5.5.3.5. Participar de reuniões para a melhoria dos processos de trabalho da unidade;

5.5.3.6. Desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde mental das pessoas e de suas famílias;

5.5.3.7. Participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade e/ou SMS;

5.5.3.8. Participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários;

5.5.3.9. Realizar consultas clínicas nas Unidades de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);

5.5.3.10. Manter registros dos pacientes, em prontuário fornecido pela SMS para preenchimento manual ou eletrônico, examinando-os, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

5.5.3.11. Prestar atendimento em urgências psiquiátricas que se apresentarem como demanda espontânea, encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de maior complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referências locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

5.5.3.12. Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;

5.5.3.13. Participar de programas educativos e de atendimento médico-preventivo, na área de psiquiatria, voltado para a comunidade em geral;



5.5.3.14. Realizar o matriciamento, em psiquiatria, para os profissionais que atuam nas equipes de Atenção Básica;

5.5.3.15. Executar outras atribuições específicas dos profissionais da atenção básica constantes em normatização do Município, Estado ou Governo Federal, de acordo com as prioridades definidas pela gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas;

5.5.3.16. Habilitação legal para o exercício da medicina, com o respectivo registro/visto profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) de especialização médica em Psiquiatria com o respectivo registro/visto da especialização junto ao CREMERS.

5.5.4. Médico Especialista em Ginecologia:

5.5.4.1. Realizar exames, diagnósticos e tratamentos de pacientes da área de sua especialidade;

5.5.4.2. Realizar procedimentos clínicos e ambulatoriais na área de gineco-obstetrícia;

5.5.4.3. Realizar o matriciamento, para os profissionais que atuam nas equipes de Atenção Básica;

5.5.4.4. Realizar consultas e acompanhamento do pré-natal;

5.5.4.5. Participar de programas educativos e de atendimento médico-preventivo, na área de ginecologia e obstetrícia, voltados para a comunidade em geral;

5.5.4.6. Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;

5.5.4.7. Executar outras atribuições específicas dos profissionais da atenção básica constantes em normatização do Município, Estado ou Governo Federal, de acordo com as prioridades definidas pela gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas;

5.5.4.8. Habilitação legal para o exercício da medicina, com o respectivo registro/visto profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) de especialização médica em Ginecologia com o respectivo registro/visto da especialização junto ao CREMERS.

5.5.5. Médico Clínico Geral Plantonista:

5.5.5.1. Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento, em nível de pronto atendimento, para pacientes adultos e pediátricos em demanda espontânea;

5.5.5.2. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;

5.5.5.3. Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para elucidar diagnóstico, tratamento e ou internação hospitalar quando indicado; contatar com a Central de Regulação Médica, Serviço de SAMU, Serviços de Saúde ou Hospitais de referência para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências;

5.5.5.4. Acompanhar e garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual;

5.5.5.5. Prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, em atendimento pré-hospitalar, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico;

5.5.5.6. Preencher os documentos, inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar, de responsabilidade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS; utilizar o sistema disponível manual ou eletrônico para o preenchimento dos referidos registros;



5.5.5.7. Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ou de interesse do município;

5.5.5.8. Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

5.5.5.9. Participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade e/ou SMS;

5.5.5.10. Participar das reuniões necessárias à organização dos processos de trabalho da Unidade de Saúde;

5.5.5.11. Capacitação profissional para atendimento na área.

5.5.5.12. Habilitação legal para o exercício da medicina, com o respectivo registro/visto profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul – CREMERS.

5.5.6. Médico Especialista Acupunturista:

5.5.6.1. Participar de programas educativos e de atendimento em conformidade com a política das práticas integrativas do SUS, na área de Acupuntura, voltado para a comunidade em geral;

5.5.6.2. Realizar avaliação, consultas e procedimentos na área da acupuntura;

5.5.6.3. Realizar matriciamento;

5.5.6.4. Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;

5.5.6.5. Participar de programas educativos e de atendimento médico-preventivo, na área de acupuntura, voltado para a comunidade em geral;

5.5.6.6. Executar outras atribuições específicas dos profissionais das unidades de saúde constantes em normatização do Município, Estado ou Governo Federal, de acordo com as prioridades definidas pela gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas;

5.5.6.7. Habilitação legal para o exercício da medicina, com o respectivo registro/visto profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) de especialização médica em Acupuntura com o respectivo registro/visto da especialização junto ao CREMERS.

5.5.7. Médico Especialista Cardiologista

5.5.7.1. Participar de programas educativos e de atendimento em conformidade com a política das práticas integrativas do SUS, na área de Cardiologia, voltado para a comunidade em geral;

5.5.7.2. Realizar avaliação, consultas, exames e procedimentos na área da Cardiologia;

5.5.7.3. Realizar matriciamento;

5.5.7.4. Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;

5.5.7.5. Participar de programas educativos e de atendimento médico-preventivo, na área de Cardiologia, voltado para a comunidade em geral;

5.5.7.6. Executar outras atribuições específicas dos profissionais das unidades de saúde constantes em normatização do Município, Estado ou Governo Federal, de acordo com as prioridades definidas pela gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas;

5.5.7.7. Habilitação legal para o exercício da medicina, com o respectivo registro/visto profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) de especialização médica em Cardiologia com o respectivo registro/visto da especialização junto ao CREMERS.



5.5.8. Médico Especialista Traumatologista/Ortopedista:

- 5.5.8.1. Participar de programas educativos e de atendimento em conformidade com a política das práticas integrativas do SUS, na área de Traumatologia/Ortopedia, voltado para a comunidade em geral;
- 5.5.8.2. Realizar avaliação, consultas, exames e procedimentos na área da Traumatologia/Ortopedia;
- 5.5.8.3. Realizar matriciamento;
- 5.5.8.4. Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;
- 5.5.8.5. Participar de programas educativos e de atendimento médico-preventivo, na área de Traumatologia/Ortopedia, voltado para a comunidade em geral;
- 5.5.8.6. Executar outras atribuições específicas dos profissionais das unidades de saúde constantes em normatização do Município, Estado ou Governo Federal, de acordo com as prioridades definidas pela gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas;
- 5.5.8.7. Habilitação legal para o exercício da medicina, com o respectivo registro/visto profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) de especialização médica em Traumatologia/Ortopedia com o respectivo registro/visto da especialização junto ao CREMERS.

5.5.9. Médico Especialista Neurologista:

- 5.5.9.1. Participar de programas educativos e de atendimento em conformidade com a política das práticas integrativas do SUS, na área de Neurologia, voltado para a comunidade em geral;
- 5.5.9.2. Realizar avaliação, consultas, exames e procedimentos na área da Neurologia;
- 5.5.9.3. Realizar matriciamento;
- 5.5.9.4. Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;
- 5.5.9.5. Participar de programas educativos e de atendimento médico-preventivo, na área de Neurologia, voltado para a comunidade em geral;
- 5.5.9.6. Executar outras atribuições específicas dos profissionais das unidades de saúde constantes em normatização do Município, Estado ou Governo Federal, de acordo com as prioridades definidas pela gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas;
- 5.5.9.7. Habilitação legal para o exercício da medicina, com o respectivo registro/visto profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) de especialização médica em Neurologia com o respectivo registro/visto da especialização junto ao CREMERS.

5.5.10. Médico Especialista Neurologista Pediátrico:

- 5.5.10.1. Participar de programas educativos e de atendimento em conformidade com a política das práticas integrativas do SUS, na área de Neurologia Pediátrica, voltado para a comunidade em geral;
- 5.5.10.2. Realizar avaliação, consultas, exames e procedimentos na área da Neurologia Pediátrica;
- 5.5.10.3. Realizar matriciamento;
- 5.5.10.4. Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;
- 5.5.10.5. Participar de programas educativos e de atendimento médico-preventivo, na área de Neurologia Pediátrica, voltado para a comunidade em geral;



5.5.10.6. Executar outras atribuições específicas dos profissionais das unidades de saúde constantes em normatização do Município, Estado ou Governo Federal, de acordo com as prioridades definidas pela gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas;

5.5.10.7. Habilitação legal para o exercício da medicina, com o respectivo registro/visto profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) de especialização médica em Pediatria e em Neurologia Pediátrica com o respectivo registro/visto da especialização junto ao CREMERS.

5.5.11. Médico Especialista Infectologista:

5.5.11.1. Participar de programas educativos e de atendimento em conformidade com a política das práticas integrativas do SUS, na área de Infectologia, voltado para a comunidade em geral;

5.5.11.2. Realizar avaliação, consultas, exames e procedimentos na área da Infectologia;

5.5.11.3. Realizar matriciamento;

5.5.11.4. Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;

5.5.11.5. Participar de programas educativos e de atendimento médico-preventivo, na área de Infectologia, voltado para a comunidade em geral;

5.5.11.6. Executar outras atribuições específicas dos profissionais das unidades de saúde constantes em normatização do Município, Estado ou Governo Federal, de acordo com as prioridades definidas pela gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas;

5.5.11.7. Habilitação legal para o exercício da medicina, com o respectivo registro/visto profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) de especialização médica em Infectologia com o respectivo registro/visto da especialização junto ao CREMERS.

5.5.12. Médico Especialista Urologia:

5.5.12.1. Participar de programas educativos e de atendimento em conformidade com a política das práticas integrativas do SUS, na área de Urologia, voltado para a comunidade em geral;

5.5.12.2. Realizar avaliação, consultas, exames e procedimentos em área de especialidade médica, exceto as descritas anteriormente.

5.5.12.3. Realizar matriciamento;

5.5.12.4. Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;

5.5.12.5. Participar de programas educativos e de atendimento médico-preventivo, das suas respectivas áreas, voltado para a comunidade em geral;

5.5.12.6. Executar outras atribuições específicas dos profissionais das unidades de saúde constantes em normatização do Município, Estado ou Governo Federal, de acordo com as prioridades definidas pela gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas;

5.5.12.7. Habilitação legal para o exercício da medicina, com o respectivo registro/visto profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) de especialização médica com o respectivo registro/visto da especialização junto ao CREMERS.

5.5.13. Médico Especialista Endocrinologia:

5.5.13.1. Participar de programas educativos e de atendimento em conformidade com a política das práticas integrativas do SUS, na área de Endocrinologia, voltado para a comunidade em geral;



5.5.13.2. Realizar avaliação, consultas, exames e procedimentos em área de especialidade médica, exceto as descritas anteriormente.

5.5.13.3. Realizar matriciamento;

5.5.13.4. Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;

5.5.13.5. Participar de programas educativos e de atendimento médico-preventivo, das suas respectivas áreas, voltado para a comunidade em geral;

5.5.13.6. Executar outras atribuições específicas dos profissionais das unidades de saúde constantes em normatização do Município, Estado ou Governo Federal, de acordo com as prioridades definidas pela gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas;

5.5.13.7. Habilitação legal para o exercício da medicina, com o respectivo registro/visto profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) de especialização médica com o respectivo registro/visto da especialização junto ao CREMERS.

5.5.14. Médico Especialista Reumatologia:

5.5.14.1. Participar de programas educativos e de atendimento em conformidade com a política das práticas integrativas do SUS, na área de Reumatologia, voltado para a comunidade em geral;

5.5.14.2. Realizar avaliação, consultas, exames e procedimentos em área de especialidade médica, exceto as descritas anteriormente.

5.5.14.3. Realizar matriciamento;

5.5.14.4. Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;

5.5.14.5. Participar de programas educativos e de atendimento médico-preventivo, das suas respectivas áreas, voltado para a comunidade em geral;

5.5.14.6. Executar outras atribuições específicas dos profissionais das unidades de saúde constantes em normatização do Município, Estado ou Governo Federal, de acordo com as prioridades definidas pela gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas;

5.5.14.7. Habilitação legal para o exercício da medicina, com o respectivo registro/visto profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) de especialização médica com o respectivo registro/visto da especialização junto ao CREMERS.

Médico Especialista Oftalmologia:

5.5.15.1 Participar de programas educativos e de atendimento em conformidade com a política das práticas integrativas do SUS, na área de Oftalmologia, voltado para a comunidade em geral;

5.5.15.2 Realizar avaliação, consultas, exames e procedimentos em área de especialidade médica, exceto as descritas anteriormente.

5.5.15.3 Realizar matriciamento;

5.5.15.4 Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;

5.5.15.5 Participar de programas educativos e de atendimento médico-preventivo, das suas respectivas áreas, voltado para a comunidade em geral;



5.5.15.6 Executar outras atribuições específicas dos profissionais das unidades de saúde constantes em normatização do Município, Estado ou Governo Federal, de acordo com as prioridades definidas pela gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas;

5.5.15.7 Habilitação legal para o exercício da medicina, com o respectivo registro/visto profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) de especialização médica com o respectivo registro/visto da especialização junto ao CREMERS.

Médico Especialista Proctologia:

5.5.15.8 Participar de programas educativos e de atendimento em conformidade com a política das práticas integrativas do SUS, na área de Proctologia, voltado para a comunidade em geral;

Realizar avaliação, consultas, exames e procedimentos em área de especialidade médica, exceto as descritas anteriormente.

5.5.15.9 Realizar matriciamento;

5.5.15.10 Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;

5.5.15.11 Participar de programas educativos e de atendimento médico-preventivo, das suas respectivas áreas, voltado para a comunidade em geral;

5.5.15.12 Executar outras atribuições específicas dos profissionais das unidades de saúde constantes em normatização do Município, Estado ou Governo Federal, de acordo com as prioridades definidas pela gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas;

5.5.15.13 Habilitação legal para o exercício da medicina, com o respectivo registro/visto profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) de especialização médica com o respectivo registro/visto da especialização junto ao CREMERS.

Médico Especialista Otorrinolaringologista:

5.5.15.14 Participar de programas educativos e de atendimento em conformidade com a política das práticas integrativas do SUS, na área de Otorrinolaringologista, voltado para a comunidade em geral;

Realizar avaliação, consultas, exames e procedimentos em área de especialidade médica, exceto as descritas anteriormente.

5.5.15.15 Realizar matriciamento;

5.5.15.16 Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;

5.5.15.17 Participar de programas educativos e de atendimento médico-preventivo, das suas respectivas áreas, voltado para a comunidade em geral;

5.5.15.18 Executar outras atribuições específicas dos profissionais das unidades de saúde constantes em normatização do Município, Estado ou Governo Federal, de acordo com as prioridades definidas pela gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas;

5.5.15.19 Habilitação legal para o exercício da medicina, com o respectivo registro/visto profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) de especialização médica com o respectivo registro/visto da especialização junto ao CREMERS.

6. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO



6.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade Jurídica, fiscal, social, trabalhista serão indicados no Edital;

6.2. Habilitação Econômica:

6.2.1. Certidão negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou certidão judicial cível negativa de matéria falimentar, da justiça estadual, em plena validade;

6.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentadas na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da licitante;

6.2.3. Os índices de Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) devem ser iguais ou maiores que 1,00. O índice de Liquidez Corrente (LC) deve ser igual ou maior que 1,00. Tais índices são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

- a) Não Serão consideradas em “boa situação financeira”, para fins de habilitação financeira, as empresas que não alcançarem os índices acima referidos;
- b) O cálculo destes indicadores deverá ser apresentado em documento, anexo ao balanço, devidamente assinado pelo contador;
- c) Se houver a atualização do Patrimônio Líquido, deverá ser apresentado o memorial do cálculo correspondente;

6.2.3.1. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e notas explicativas, referente ao último exercício encerrado. No caso das Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei 6404/76, deverá ser apresentada a publicação no Diário Oficial. Para as demais empresas, as demonstrações contábeis deverão apresentar comprovação de registro no órgão competente;

6.2.3.2. As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social deverão apresentar o balanço de abertura contendo todos os fatos contábeis relativos à instalação da nova empresa, certificado por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente;

6.2.3.3. O balanço de abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente;

6.2.3.4. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade limitada, a Administração se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde as demonstrações contábeis foram transcritas;



6.2.3.5. A documentação necessária para comprovação da capacidade econômico-financeira constituir-se-á:

6.2.3.6. Para as Sociedades Anônimas, a publicação do Diário Oficial (de maneira legível):

- a) as demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº. 6404/1976, inclusive notas explicativas;
- b) ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis.
- c) do parecer dos auditores independentes.
- d) para atendimento do item “b” em substituição a publicação no Diário Oficial, será aceito a cópia autenticada da ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis com o devido registro na Junta Comercial.
- e) para atendimento do item “c” as companhias de capital fechado apresentarão o parecer dos auditores independentes, se houver.

6.2.3.7. **Para as demais sociedades:**

6.2.3.7.1. As empresas com escrituração digital deverão apresentar:

6.2.3.7.2. Impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constante na sede da empresa, apresentando:

- a) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador - Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);
- b) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED Contábil);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED Contábil);
- d) Demonstração do Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED Contábil);
- e) Campo J800 com as Notas Explicativas.

6.2.3.8. **OBS 1:** Para a sociedade limitada poderá ser apresentada cópia autenticada da publicação em Diário Oficial das demonstrações contábeis de maneira legível (letra “c”, “d” e “e”) em substituição ao SPED Contábil (letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e”).

6.2.3.9. As empresas com escrituração em meio papel deverão apresentar: cópia autenticada das páginas do livro diário devidamente registrado no órgão competente, como segue:

- a) Termos de abertura e encerramento;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstrações do Resultado do Exercício;
- d) Notas Explicativas.

6.2.3.10. Comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. (Art. 69, parágrafo 4º, Lei nº. 14.133/2021).

6.3. **Dos documentos relativos a Qualificação Técnica:**

6.3.1. Para todos os itens:

6.3.1.1. Prova de Inscrição junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina, em nome da Pessoa Jurídica licitante;

6.3.1.2. Prova de Inscrição junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina, em nome da Pessoa Física responsável técnico da licitante;

6.3.1.3. Apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, expedido(s) por órgãos públicos ou privados Federais, Estaduais ou Municipais, comprovando a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazo com o objeto licitado.

6.3.2. Para os itens de maior relevância ou quantidades:



6.3.2.1. Apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, expedido(s) por órgãos públicos ou privados Federais, Estaduais ou Municipais, comprovando a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazo com o objeto licitado, sendo que, no que tange à quantidade, exige-se, no mínimo, 30% das horas médicas totais para as especialidades de Clínico Plantonista, Clínico Atenção Primária, Neurologista Pediátrico, Traumatologista, Psiquiatria Infantil, Psiquiatria e Pediatria, previstas no quadro do item 1 estimativas de quantidades, e quanto ao prazo, execução dos serviços pelo período mínimo de 2 (dois) anos (nos termos do art. 67, § 5º da Lei 14.133/2021), conforme tabela a seguir:

Profissionais para atuarem no atendimento de Média Complexidade			
PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	CARGA HORÁRIA ANUAL	CARGA HORÁRIA 30%
Médico Clínico Plantonista - UPA	3000	36000	10.800
Traumatologia/ Ortopedista	45	540	162
Neurologia Pediátrica	35	420	126
Psiquiatria	250	3000	900
Psiquiatria da Infância e Adolescência	45	540	162
Profissionais para atuarem no atendimento de Baixa Complexidade			
PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	CARGA HORÁRIA ANUAL	CARGA HORÁRIA 30%
Médico Clínico Atenção Primária	2750	33000	9.900
Pediatria	250	3000	900

6.3.3. A exigência dos atestados de capacidade técnico-operacional relacionada às especialidades elencadas no item 6.3.2.1 se justificam em razão de que nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra regidas pela Lei 14.133/2021, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão do licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais (art. 9º, inciso I, alínea a, da referida lei). Acórdão 284/2025 – Plenário, Relator: Min. Bruno Dantas. Desta forma, tais exigências se fazem pela especificidade e o grau de importância de um serviço de qualidade a ser entregue, considerando a capacidade técnica operacional, segurança assistencial e efetividade na prestação de serviços:

- a) Capacidade Técnica Operacional: evitando a contratação de profissionais ou empresas sem experiência consolidada;



- b) Segurança Assistencial: considerando que erros em diagnósticos ou condutas médicas nessas áreas podem gerar danos irreversíveis, especialmente em populações vulneráveis, pessoas com deficiência, gestantes, pacientes com doenças crônicas, entre outras;
- c) Efetividade na prestação dos serviços: especialmente em áreas com alta demanda por diagnósticos precisos, que demanda práticas multidisciplinares para o tratamento de longo prazo.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Das orientações gerais da fiscalização contratual

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. Dos responsáveis pela fiscalização

7.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, conforme portaria vigente ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei n.º 14.133/21:

7.2.1.1. **Gestor do contrato: Brayan William de Freitas Matrícula: 5009079-2**

7.2.1.2. **Fiscal técnico titular: Gisele Lovato Rocha Matrícula: 11363-1**

7.2.1.3. **Fiscal técnico titular: Lilian Michele Da Silva Matrícula: 17457-1**

7.2.1.4. **Fiscal administrativo titular: Tiago Gabriel Pires Matrícula: 16371-1**

7.3. Do gestor do contrato

7.3.1. As responsabilidades e obrigações do Gestor do Contrato estão definidas nos termos do Decreto nº 29/2025, cabendo-lhe, entre outras atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, promover o adequado gerenciamento das demandas, bem como adotar as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas.

7.4. Do fiscal técnico

7.4.1. As atribuições do Fiscal Técnico encontram-se estabelecidas nos termos do Decreto nº 29/2025, competindo-lhe, entre outras responsabilidades, verificar a conformidade técnica da execução do objeto contratual, acompanhar o desempenho dos serviços prestados e atestar a sua adequação aos parâmetros de qualidade exigidos.

7.5. Da fiscalização administrativa

7.5.1. Nos termos do Decreto nº 29/2025, cabem ao Fiscal Administrativo as atribuições relacionadas ao acompanhamento da regularidade documental e administrativa da execução contratual, incluindo o controle de prazos, análise de notas fiscais, comprovação de obrigações acessórias e comunicação de eventuais inconformidades ao Gestor do Contrato.

8. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. Aprovada a execução do objeto e comprovada a manutenção das condições de habilitação do licitante, a Nota Fiscal será encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças Públicas.

8.2. O faturamento deve ser encaminhado até o último dia útil do mês da prestação de serviços.



- 8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e aprovação da fatura, pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal solicitante.
- 8.4. O licitante deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Pregão Eletrônico, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 8.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo licitante, a indicação do número do Processo Licitatório e sua modalidade e ser acompanhada de todos os documentos necessário ao seu pagamento;
- 8.6. O CNPJ do licitante constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.
- 8.7. Em se tratando de prestação de serviços, quando do pagamento, será retido, do valor da contratação, todas as retenções tributárias, como ISSQN e INSS, conforme legislação vigente.
- 8.8. É assegurado ao Município o direito de efetuar retenções tributárias incidentes sobre a relação contratual previstas na legislação.
- 8.9. O valor devido ao licitante vencedor, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do IPCA, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.
- 8.10. Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários do licitante, será considerado o período mensal a que se refere a prestação dos serviços.
- 8.11. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 8.12. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o licitante:
- 8.12.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- 8.12.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.13. É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento por original, cópia ou qualquer outro meio admitido pela Administração, os documentos relacionados abaixo, os quais deverão ficar arquivados junto ao contratante:
- 8.13.1. **No primeiro mês da prestação dos serviços a contratada deverá apresentar:**
- 8.13.1.1. Relação dos(das) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 8.13.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pelo licitante;
- 8.13.1.3. A CTPS pode ser substituída por Carteira Digital, com todos os dados da contratação e experiência, se for o caso;



- 8.13.1.4. A CTPS pode ser substituída pelos dados constantes do e-Social, com todas as informações da contratação e experiência, se for o caso;
- 8.13.1.5. Contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);
- 8.13.1.6. Exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) do licitante que prestarão os serviços;
- 8.13.1.7. Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, do licitante;
- 8.13.1.8. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.13.1.9. Prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);
- 8.13.1.10. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 8.13.1.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e
- 8.13.1.12. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.
- 8.13.2. **Mensalmente a contratada deverá apresentar:**
 - 8.13.2.1. O licitante, deverá apresentar a documentação mensalmente, a partir do segundo mês, com a documentação referente ao mês anterior da prestação do serviço;
 - 8.13.2.2. Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do licitante e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês anterior ao a prestação dos serviços;
 - 8.13.2.3. Guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês anterior da prestação dos serviços;
 - 8.13.2.4. Cópia da folha de pagamento analítica do mês anterior da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
 - 8.13.2.5. Cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês anterior da prestação dos serviços;
 - 8.13.2.6. Recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês anterior da prestação do serviço; e
 - 8.13.2.7. Registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês anterior da prestação dos serviços;
 - 8.13.2.8. Prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);
 - 8.13.2.9. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - 8.13.2.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e



- 8.13.2.11. Comproverantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês anterior da prestação dos serviços e de todos os empregados.
- 8.13.2.12. A qualquer tempo, quando solicitado pelo Fiscal do Contrato, quaisquer dos seguintes documentos:
- 8.13.2.13. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Município;
- 8.13.2.14. Comproverantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 8.13.3. **Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:**
- 8.13.3.1. Avisos e recibos de férias;
- 8.13.3.2. Recibos de 13º salário;
- 8.13.3.3. Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- 8.13.3.4. Sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- 8.13.3.5. Ficha de registro de empregado(a);
- 8.13.3.6. Aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;
- 8.13.3.7. Autorização para descontos salariais;
- 8.13.3.8. Prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e
- 8.13.3.9. Outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.
- 8.13.4. **Quando da extinção ou rescisão do contrato**, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o 8.13.1 deste Termo de Referência:
- 8.13.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;
- 8.13.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 8.13.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e
- 8.13.4.4. Exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).
- 8.13.4.5. No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 8.13.5. Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no item 8.13.1 também deverá ser apresentada pelo licitante em meio eletrônico, no formato PDF pesquisável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento.



8.13.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito, e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

8.13.7. Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, o licitante será intimado a apresentar a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.

8.13.8. Na hipótese de impossibilidade de intimação do licitante, ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo, para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 - Órgãos Subordinados
Ação: 2036 - Manutenção da Estrutura Administrativa SMS
Elemento: 3339039 Outros serviços PJ
Vínculo: 05001002 ASPS

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde - Fms
Ação: 2146 - Manutenção da Rede de Atendimento Saúde UBS
Elemento: 3339039 Outros serviços PJ
Vínculo: 05001002
Vínculo: 16004500
Vínculo: 06004501

Ação: 2150 - Manutenção das UESF
Elemento: 3339039 Outros serviços PJ
Vínculo: 05001002
Vínculo: 16004500

Ação: 2154 - Manutenção do Caps
Elemento: 3339039 Outros serviços PJ
Vínculo: 05001002

Ação: 2272 - Manutenção Policlínica 24h
Elemento: 3339039 Outros serviços PJ
Vínculo: 05001002
Vínculo: 06004501

Nova Santa Rita, 15 de outubro de 2025.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
Secretaria Municipal de Saúde

BRAYAN WILLIAM DE FREITAS

Secretaria Municipal de Saúde
Responsável pelo Termo de Referência

TIAGO GABRIEL PIRES TRILHA

Coordenador da Secretaria de Saúde
Responsável pelo Termo de Referência



ANEXO I

ESTIMATIVA DE LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ POSTOS DE TRABALHO

LOCAL DE TRABALHO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	POSTOS DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA MENSAL	CARGA HORÁRIA ANUAL
MÉDICO CLÍNICO ATENÇÃO PRIMÁRIA				
ATENÇÃO PRIMÁRIA (UBS/ESF)	08:00HR ÀS 17:00HR	10	1800	21600
CAPS	08:00HR ÀS 18:00HR	2	360	4320
EMAD	08:00HR ÀS 17:00HR	1	180	2160
NÚCLEO DE REGULAÇÃO MUNICIPAL	08:00HR ÀS 17:00HR	1	180	2160
MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA				
UPA	24HR/DIA	4	2880	34560
MÉDICO PSIQUIATRA				
CAPS	08:00HR ÀS 18:00HR	1	180	2160
MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL				
CAPS	08:00HR ÀS 18:00HR	1	20	240
MÉDICO PEDIATRA				
POLICLÍNICA	24HR/ 08:00HR ÀS 17:00HR	3	180	2160

ESTIMATIVAS DE CARGA HORÁRIA POR ESPECIALIDADE MÉDICA JUNTO A POLICLÍNICA

POLICLÍNICA MUNICIPAL/ CENTRO DE ESPECIALIDADES			
MÉDICO ESPECIALISTA	POSTOS DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA MENSAL	CARGA HORÁRIA ANUAL
CARDIOLOGISTA	1	20	240
TRAUMATOLOGISTA/ORTOPEDISTA	1	20	240
NEUROLOGISTA	1	20	240
REUMATOLOGISTA	1	12	144
NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	1	20	240
INFECTOLOGISTA	1	8	96
ACUPUNTURISTA	1	120	1440
GINECOLOGISTA	2	80	960

- Observasse que essa é uma estimativa, podendo haver necessidade de ampliação, tanto de postos de trabalho como de carga horária mensal, de acordo com a demanda, sazonalidade e disponibilidade orçamentária.
- Observasse também que para o Médico Clínico de Atenção Primária, a oscilação ainda depende da recepção ou perda de profissionais do programa Mais Médicos.